



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

50

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2023 (Dispensa por Limite Nº 026/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **50.915.157 IGOR MATHEUS DA SILVA PINTO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 50.915.157/0001-15, com sede na Rua Nogueira do Amaral, nº 1959, Centro, Cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85301-140, Telefone (42) 99136-4004, e-mail: [igor.uffs@gmail.com](mailto:igor.uffs@gmail.com), representada por seu administrador, Sr. Igor Matheus da Silva Pinto, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 38.740.496-X SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 481.731.598-90, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite Nº 026/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa/ associação para organização de um evento de rolimã, a ser realizado no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, em data a ser definida, a partir da data da homologação do presente processo até 31/12/2023, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa por Limite nº 026/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

**2.1** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serv.	Contratação de empresa/associação para organização de um evento de rolimã, a ser realizado no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, em data a ser definida, a partir da data da homologação do presente processo, até 31/12/2023. Entende-se por organização, toda a infraestrutura necessária, bem como organização e segurança da pista, dos participantes e público em geral, inscrições e sorteios dos interessados em participar, os quais deverão ser divididos em categorias.	2.500,00	2.500,00
<b>Valor Total</b>					<b>2.500,00</b>

**2.2** No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.3** O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

51

ESTADO DO PARANÁ

Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2023

(Dispensa por Limite Nº 026/2023 - PMM)

**3.3** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
243	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

**5.1** A data será definida posteriormente, a partir da homologação do processo, até dia 31/12/2023, e deverá ser realizado em um único dia, porém, deverá haver toda a preparação e testes da pista no dia anterior.

**5.2** O local onde será realizado o evento também será definido posteriormente.

**5.3** O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de janeiro de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**5.6** Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

**6.1** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- 6.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos;
- 6.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- 7.1** Responsabilizar-se por toda a organização e segurança do evento.
- 7.2** Responsabilizar-se por toda a infraestrutura necessária.
- 7.3** Responsabilizar-se pela segurança da pista, com proteção de público e participantes, seja de qualquer forma, contendo ao redor da pista no mínimo pneus, sacos de serragem ou feno como barreiras de proteção anti-impacto, placas de demarcação e outros que se fizerem necessário para a total e completa segurança de modo geral.
- 7.4** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados por seus associados, prepostos, empregados e ou subordinados de qualquer forma, ao contratante e/ou terceiros.
- 7.5** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por seus associados, prepostos, empregados e ou subordinados.
- 7.6** Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos a serem estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.
- 7.7** Comunicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data que será prevista para a realização do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.
- 7.8** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.
- 7.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.
- 7.10** Fiscalizar e responsabilizar-se pela utilização obrigatória, pelos organizadores e participantes, de equipamentos de segurança, conforme previsto no regulamento e ato contratual (constar do contrato, além daqueles, o uso de calçado fechado (tênis, sapato) apropriado aos participantes), impedindo toda e qualquer forma de participação sem os devidos equipamentos e cuidados, minimizando ao máximo a incidência de acidentes.



**7.11** Fiscalizar e assegurar que todos os carrinhos estejam em perfeitas condições de uso, analisando todas as condições, quer sejam de dirigibilidade/pilotagem, fixação dos rolimãs, assentos, assoalho, eixos, freios e tudo o que mais envolver os carrinhos, não permitindo sob qualquer pretexto utilizar-se de carrinhos que não estejam devidamente fiscalizados e aprovados pelos organizadores.

**7.12** Será de total responsabilidade da contratada, indenizações e ou pagamentos por danos de quaisquer natureza/procedência, acontecidos no decorrer do evento, seja ao contratante, participantes ou a terceiros.

**7.13** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- d) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- f) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



**8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Esportes.

**9.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**9.4** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá o registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

### **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Limite nº 026/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.





§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 21 de setembro de 2023

PAULO JAIR  
PILATI:52470423  
953

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Paulo Jair Pilati  
**Contratante**

Assinado de forma digital por  
PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
Dados: 2023.09.21 14:53:43  
-03'00'



Documento assinado digitalmente

IGOR MATHEUS DA SILVA PINTO

Data: 22/09/2023 08:31:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**50.915.157 IGOR MATHEUS DA SILVA  
PINTO**  
Igor Matheus da Silva Pinto  
**Contratada**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

56

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2023  
(Dispensa por Limite Nº 026/2023 - PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** 50.915.157 IGOR MATHEUS DA SILVA PINTO

**OBJETO:** Contratação de empresa/ associação para organização de um evento de rolimã, a ser realizado no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, em data a ser definida, a partir da data da homologação do presente processo até 31/12/2023, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de janeiro de 2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de setembro de 2023.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de setembro de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**

## Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a) Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de 01 (um) veículo novo zero km tipo sedan para atender a Secretaria Municipal de Administração Contabilidade e Finanças do Município de São Jorge D'Oeste – Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º98/2023., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
271/2023	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	78.912.656/0001-78	115.000,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>  
São Jorge D'Oeste/Pr, 22/09/2023 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.

## Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2023

Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTD	UNIT.	TOTAL
1	1	Contratação de empresa para elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio para a unidade escolar com 12 salas padrão FNDE de acordo com as normas da ABNT e aprovação pelo corpo de bombeiro do Estado do Paraná	PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA	3.228,08	4,22	13.622,50

Totalizando por fornecedor:	
FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS - LTDA	13.622,50

Salto do Lontra, 22 de setembro de 2023 **FERNANDO ALBERTO CADORE**  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2023	
<b>OBJETO:</b>	contratação de empresa para elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio para unidades escolares
<b>CONTRATADO:</b>	PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS - LTDA
<b>CNPJ:</b>	43.579.755/0001-03
<b>VALOR:</b>	13.622,50
<b>VIGÊNCIA:</b>	22/03/24
<b>FORO:</b>	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de setembro de 2023  
**FERNANDO ALBERTO CADORE**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 11/10/2023, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vereador Valmor Gomes, Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de muro no CMEI Arthur Gruber Biandaro, com recursos próprios do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr.

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site [www.npi.pr.gov.br](http://www.npi.pr.gov.br), ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 22 de setembro de 2023.  
**SÉRGIO FAUST** – Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2023  
(Dispensa por Limite Nº 026/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
CONTRATADA: 50.915.157 IGOR MATHEUS DA SILVA PINTO  
OBJETO: Contratação de empresa/ associação para organização de um evento de rolimã, a ser realizado no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, em data a ser definida, a partir da data da homologação do presente processo até 31/12/2023, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de janeiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2023  
(Inexigibilidade Nº 030/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
CONTRATADA: ASILO SÃO VICENTE DE PAULA DE IMBITUVA  
OBJETO: contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paula de Imbituva, inscrito no CNPJ/MF nº

78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo a necessidade do Departamento de Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 120/2021  
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 087/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.  
CONTRATADA: TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA  
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Os valores contratuais permanecerão os mesmos já praticados no contrato original, no valor total de R\$ 45.577,68 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (21/09/2023), ou seja, até 20 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

## Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Errata. Decreto nº 76/2023. Em seu Art. 1º: Onde se lê: 13 de setembro (sexta-feira). Leia-se: 13 de outubro (sexta-feira). Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 22 de setembro de 2023. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK. PREFEITO MUNICIPAL

## Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>  
PORTARIA Nº 2040/2023

DATA: 22.09.2023

Súmula: exoneração.

## Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023. PROCESSO Nº 614/2023. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de vestuário, cama e banho, que serão destinados ao acolhimento de crianças em situação de vulnerabilidade social, às empresas: Acusl Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.471.513/0001-68 e Inscrição Estadual sob o nº 261005022, com o valor total de R\$ 3.087,50 (Três mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Eletromáquinas Astec Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.995.568/0001-15 e Inscrição Estadual sob o nº 90179063-96, com o valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Farol Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 49.441.824/0001-96 e Inscrição Estadual sob o nº 9098534609, com o valor total de R\$ 11.125,30 (Onze mil cento e vinte e cinco reais e trinta centavos). Inove Licitações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.567.504/0001-93 e Inscrição Estadual sob o nº 9095836400, com o valor total de R\$ 7.082,70 (Sete mil oitenta e dois reais e setenta centavos). Naiz & Silva Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.636.965/0001-94 e Inscrição Estadual sob o nº 9081804610, com o valor total de R\$ 3.444,50 (Três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). Tita Uniformes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.642.402/0001-60 e Inscrição Estadual sob o nº 9070907280, com o valor total de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 22 de Setembro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023. PROCESSO Nº 617/2023. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa para realização de serviços de recapagem, conserto e vulcanização de pneus, às empresas: Denipotti & Denipotti Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.050.725/0001-82 e Inscrição Estadual

sob o nº 563025947116, com o valor total de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais). Recapadora Fábrica dos Pneus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.855/0001-89 e Inscrição Estadual sob o nº 9039433009, com o valor total de R\$ 196.025,00 (Cento e noventa e seis mil vinte e cinco reais). J P Beleze, inscrita no CNPJ sob o nº 54.054.937/0001-79 e Inscrição Estadual sob o nº 495031134110, com o valor total de R\$ 299.465,20 (Duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). Recapadora Marrecas Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 05.689.415/0001-38, inscrição estadual nº 90282081-78, com o valor total de R\$ 128.100,00 (Cento e vinte e oito mil e cem reais). Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619-644/0001-42 e Inscrição Estadual sob o nº 170024897110, com o valor total de R\$ 63.684,00 (Sessenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais). Rotta & Sutili Recapadora de Pneus Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.680.732/0001-72, inscrição estadual nº 90623142-54, com o valor total de R\$ 90.010,00 (Noventa mil e dez reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 22 de Setembro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

## Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 09/2023				
CONTRATO	INEXIGIBILIDADE	PROCESSO	EMPRESA	VALOR ACRESCIDO
02/2022	01/2022	02/2022	Instituto Policlínica Pato Branco	R\$ 1.603.378,72
03/2022	02/2022	03/2022	Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL	R\$ 1.894.125,32

OBJETO: Prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Acréscimo do valor acima informado em razão da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, no exercício de 2023. Dotação Orçamentária: 22061-22175. Detalhamento do Repasse: Nos termos da Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, será realizado o repasse referente as parcelas de maio, junho, julho e agosto, em parcela única. O repasse será efetuado até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Para os meses de setembro a dezembro de 2023, o repasse será de acordo com o valor publicado em Portaria do MS, nos termos do Art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS n.º 1.135/2023. O repasse dessas parcelas será efetuado em até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Os valores a serem repassados são limitados aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilizados no InvestSUS. Em caso de inconsistência do valor repassado versus valor devido, a contratada poderá realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados, nos termos do §3º art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, hipótese em que ocorrerá o acerto de contas através de descontos ou acréscimos em pagamentos subsequentes. IV. Na competência de dezembro haverá o repasse de duas parcelas. A contratada deverá manter em arquivo próprio, pelo prazo de no mínimo 05 anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, nos termos do Art. 1120-F da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS n.º 1.135/2023. Pato Branco, 22 de setembro de 2023. Robson Cantu – Prefeito

## Prefeitura de Saudade do Iguaçu

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 60/2023, de 06/09/23, com abertura e julgamento em 22 de setembro de 2023 e verificado que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da Rosa Batista, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 118/2023, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 60/2023 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou os menores preços, respectivamente conforme segue: EMPRESA: J.A BRUSTOLIN LTDA - 09.390.385/0001-15 LOTE: 1,2. É A DECISÃO. Saudade do Iguaçu, PR, 22 de setembro de 2023. Alex Sandro da Rosa Batista, Pregoeiro. HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 60/2023 - SRP, de 06 de setembro de 2023, com abertura e julgamento em 22/09/23, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 60/2023 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: J. A. BRUSTOLIN LTDA - 09.390.385/0001-15 Que apresentaram os menores preços para registro É A DECISÃO. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu. Saudade do Iguaçu, PR, 22 de setembro de 2023. DARLEI TRENTO, PREFEITO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 060/2023: EMPRESA: J. A. BRUSTOLIN LTDA - 09.390.385/0001-15 LOTE: 1,2.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/edição> de 25/09/2023, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 26 de Agosto de 2020.

SALMO 38

Ler o Salmo 38 três vezes ao dia, durante três dias seguidos, no quarto dia mandar publicar e ver o que acontece. (C.S).





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1569- 1 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2023 (Dispensa por Limite Nº 026/2023 – PMM) ..... 1

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2023 (Dispensa por Limite Nº 026/2023 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** 50.915.157 IGOR MATHEUS DA SILVA PINTO

**OBJETO:** Contratação de empresa/ associação para organização de um evento de rolimã, a ser realizado no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, em data a ser definida, a partir da data da homologação do presente processo até 31/12/2023, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de janeiro de 2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de setembro de 2023.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de setembro de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro

